

**LEI N° 3.056/2019**

**EMENTA:** ASSEGURA MATRÍCULA PARA ALUNO “PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula do aluno “pessoas com deficiência” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno “pessoas com deficiência”, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Escola solicitará atestado médico que comprove a pessoas com deficiência permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As Escolas Municipais irão garantir a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário